



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

LEI MUNICIPAL Nº 225/97

DE 10 DE JUNHO DE 1997

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO
DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º) - FICA CONSTITUÍDO O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR-CMAE, COM CARÁTER DELIBERATIVO E COM FINALIDADE DE ASSEGURAR A
PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NO PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DA MERENDA
ESCOLAR.

ART. 2º) - O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SERÁ
CONSTITUÍDO DE 06 (SEIS) MEMBROS A SABER:

I - 01 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ DO
MUNICÍPIO.

II - 01 (UM) REPRESENTANTE DO PÉDREGO LEGISLATIVO.

III - 01 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO.

IV - 01 (UM) REPRESENTANTE DOS PROFESSORES.

V - 01 (UM) REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
COMUNITÁRIO DE BOM JESUS.

VI - 01 (UM) REPRESENTANTE DE PAIS E ALUNOS.

& 1º - A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO SERÁ FEITA POR ATO
DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

& 2º) - A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SERÁ EXERCIDA PELO (A) SECRETÁRIO
(A) DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.

& 3º) - A INDICAÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA COMUNIDADE
SERÁ FEITA PELAS ORGANIZAÇÕES E ENTIDADES.

& 4º) - O NÚMERO DE REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO NÃO PODERÁ
SER SUPERIOR À REPRESENTAÇÃO DA COMUNIDADE.

& 5º) - O MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO SERÁ DE DOIS ANOS,
PERMITIDA A RECONDUÇÃO.

& 6º) - O MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO SERÁ EXERCIDO
GRATUITAMENTE FICANDO EXPRESSAMENTE VEDADA A CONCESSÃO DE QUALQUER TIPO
DE REMUNERAÇÃO, VANTAGEM OU BENEFÍCIOS DE NATUREZA PECUNIÁRIA.

ART. 3º) - O CONSELHO REUNIR-SE-Á, ORDINARIAMENTE, UMA VEZ POR MÊS
E, EXTRAORDINARIAMENTE, NA FORMA QUE DISPUSER O REGIMENTO INTERNO.

& 1º) - A CONVOCAÇÃO SERÁ FEITA POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA
MÍNIMA DE 08 (OITO) DIAS PARA AS SESSÕES ORDINÁRIAS E DE 48 (QUARENTA E OITO)
HORAS PARA AS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS.

& 2º) - AS DECISÕES DO CONSELHO SERÃO TOMADAS COM A PRESENÇA DA MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS, TENDO O PRESIDENTE O VOTO DE QUALIDADE.

& 3º) - O CONSELHO PODERÁ SOLICITAR A COLABORAÇÃO DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO PARA ASSESSORAMENTE EM SUAS REUNIÕES, PODENDO CONSTITUIR UMA SECRETARIA EXECUTIVA.

& 4º) - PARA SEU PLENO FUNCIONAMENTO, O CONSELHO FICA AUTORIZADO A UTILIZAR OS SERVIÇOS INFRA-ESTRUTURAIS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER EXECUTIVO.

ART. 4º) - COMPETE AO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

I - APROVAR AS DIRETRIZES E NORMAS PARA A GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO;

II - FISCALIZAR E CONTROLAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR;

III - APROVAR A ELABORAÇÃO DOS CARDÁPIOS QUE DEVERÃO SER / FEITOS POR NUTRICIONISTAS, RESPEITANDO OS HÁBITOS ALIMENTARES DE CADA LOCALIDADE, SUA VOCAÇÃO AGRÍCOLA E A PREFERÊNCIA PELOS PRODUTOS / "IN NATURA".

IV - ZELAR PARA QUE OS INSUMOS SEJAM PRODUTOS LOCAIS, VISANDO ESPECIALMENTE A REDUÇÃO DOS CUSTOS.

ART. 5º) - A PRESENTE LEI SERÁ REGULADA POR DECRETO DO EXECUTIVO, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTANDO DA SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 6º) - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, EM 10 DE JUNHO DE 1997.

AUREMAR LIMA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL